

# Câmara Municipal de Porto Alegre

158  
PROC. Nº 4031/05  
PLCL Nº 028/05

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 674 /05 – CCJ**

**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 549/05 – CCJ – E À EMENDA Nº 01  
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Dispõe sobre a adoção de ambulatórios  
odontológicos nos postos de saúde próximos  
a creches e escolas do Município.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 549/05 – CCJ –, de autoria do Vereador Adeli Sell, e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

O Parecer supramencionado, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell, posto que apresenta disparidade normativa ao preceituado no inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como ao parágrafo único do art. 2º do referido diploma, pela redação dada ao § 3º de seu art. 2º, que designa a Secretaria Municipal da Saúde para proceder à adoção dos ambulatórios odontológicos pelas entidades, empresas ou pessoas físicas, conforme se antevê no art. 1º da Proposição.

O Autor, em Contestação, não incorporou ao Processo ou ao Projeto nenhum elemento novo hábil para afastar o vício de iniciativa que o compõe, apenas argumenta que não entende estar dispondo sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, ou criando estrutura para a possível adoção de ambulatórios. Ressalva, ainda, que a redação do § 3º do art. 2º apenas pressupõe que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelas tarefas de centralizar e verificar os possíveis interessados em adotar os ambulatórios odontológicos nos postos de saúde.

Entretanto, o Vereador Carlos Todeschini providenciou a confecção da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, cuja redação suprime o § 3º do art. 2º, afastando, portanto, o vício apontado anteriormente, tornando a Proposição apta a prosseguir sua tramitação nesta Casa.



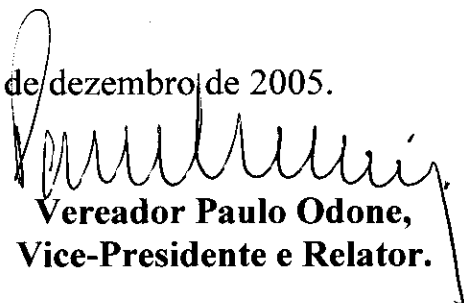
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4031/05  
PLCL Nº 028/05  
Fl. 02

## PARECER Nº 674 /05 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 549/05 – CCJ

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 7 de dezembro de 2005.

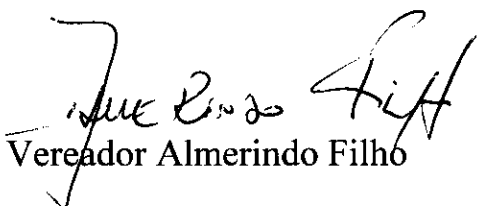
  
**Vereador Paulo Odone,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 13-12-05



Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Carlos Todeschini

Vereador Valdir Caetano